

LEI MUNICIPAL Nº 25 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2.004 e contém outras disposições.

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.004, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em R\$11.530.000,00 (onze milhões e quinhentos e trinta mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A proposta orçamentária para 2004, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e demais Portarias que rege a matéria, baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 9.950.000,00
1.100.00.00 - Receitas Tributárias	R\$ 1.062.000,00
1.200.00.00 - Receita de Contribuições.....	R\$ 464.250,00
1.300.00.00 - Receita Patrimonial	R\$ 127.750,00
1.600.00.00 - Receita de Serviço.....	R\$ 8.000,00
1.700.00.00 - Transf. Correntes.....	R\$ 7.141.250,00
1.900.00.00 - Outras Rec. Correntes.....	R\$ 1.146.750,00

2.000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 1.580.000,00
2.100.00.00 - Operação de crédito.....	R\$ 500.000,00
2.200.00.00 - Alienação de Bens.....	R\$ 80.000,00
2.400.00.00 - Transferência de Capital.....	R\$ 1.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA..... R\$11.530.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub função e programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.00.00 – Poder Legislativo	
01.01.0 – Câmara Municipal.....	R\$ 480.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 480.000,00

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 319.810,00
02.02.00 _ Departamento de Recursos Humanos.....	R\$ 410.500,00
02.03.00 – Assessoria de Imprensa.....	R\$ 67.490,00
02.04.00 – Assessoria de Planejamento e Controle.....	R\$ 100.105,00
02.05.00 – Departamento Administração e Fazenda.....	R\$ 1.311.640,00
02.06.00 – Departamento de Educação e Cultura.....	R\$ 2.654.130,00
02.07.00 – Setor de Esporte Lazer e Turismo.....	R\$ 122.410,00
02.08.00 – Departamento de Saúde.....	R\$ 1.560.060,00
02.09.00 – Departamento de Ação Social e Promoção Humana....	R\$ 442.020,00
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços.....	R\$ 3.511.835,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$10.500.000,00

03.00.00 – Previdência dos Servidores Municipais

03.01.00 - IPREVI.....	R\$ 550.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 550.000,00

TOTAL GERAL**R\$11.530.000,00****b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

01 - Legislativa.....	R\$ 480.000,00
04 - Administração e Planejamento.....	R\$ 2.061.390,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 33.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 262.020,00
09 – Previdência Social	R\$ 550.000,00
10 – Saúde.....	R\$ 1.560.060,00
12 – Educação	R\$ 2.584.330,00
13 – Cultura	R\$ 69.800,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.763.425,00
16 – Habitação	R\$ 180.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 121.800,00
20 – Agricultura.....	R\$ 61.665,00
25 – Energia	R\$ 200.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.364.800,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 122.410,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 115.300,00

TOTAL DA DESPESA **R\$11.530.000,00**

Art. 5º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2004, no valor de R\$115.300,00 (cento e quinze mil e trezentos reais).

Art. 6º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital estão contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 7º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e ainda 15% será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 8º - Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o município não gastará, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, sendo que destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

Art. 9º - Os programas e valores previstos no art. 4º, bem como nos respectivos anexos passarão a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 19 de 12 de novembro de 2001, - Plano Plurianual para os exercícios de 2002 a 2005, bem como ao anexo II da Lei Municipal nº 10 de 09 de junho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 18 de dezembro de 2003.

JERONIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal